



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 05 / 2025

Carlos André Sousa Almeida

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 047/2025

Empresa/Interessado: Construtora Progresso Ltda.		
Endereço p/correspondência: Rua Cometa Halley, n° 03, Aleixo, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: █████ 219.583/██████ 22	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (████) █████ 06-20████	E-mail:	
Processo nº: 01663/2025-65	ASV decorrente da L.O Nº: 099/2025	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Nome do Empreendimento: Jazida Progresso Daniel		
Recibo SINAFLOR: 21319826	Área a ser suprimida: 4,56 ha	
Atividade Principal: Lavra a céu aberto sem beneficiamento		
Registro No IPAAM: 1012.0109	Compensação Ambiental: Pagamento de 01 taxa referente a reposição	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 867,8456 (st) de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão de vegetação para implantação de jazida do tipo caixa de empréstimo, lavra a céu aberto sem beneficiamento, com a extração de matéria prima mineral, de solo argilo-arenoso laterítico, para cumprimento do Contrato Obra Pública nº 014/2022 – UGPE o qual será utilizado nas obras do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus-PROSAMIM em uma área de 4,56 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador: Grande	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Roberto da Silva Ozório		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250498970 - Chave: 6831A		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Construtora Progresso Ltda	
CPF/CNPJ: █████ 219.583/██████	Área do Imóvel: 4,56 ha
Localização: Av. Cosme Ferreira, s/n°, Ramal do Alba Química, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000): EM ANEXO

Manaus, **27 MAI 2025**

Maria Luziana da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
 twitter.com/lpaamAM1
 instagram.com/@ipaamam
 facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
 Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
 Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
 Ambiental do Amazonas
 IPAAM**

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 047/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **1663/2025-65**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
17. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU E respectiva AUTEX;
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
19. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
22. Deverá apresentar no prazo de 180 dias um relatório de execução de plantio e monitoramento de **176 mudas** de Castanheira (*Bertholletia excelsa*) que estão diretamente condicionadas à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie, contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada. Neste caso, foram catalogados **22 indivíduos** no interior do perímetro;

Nome científico	Nome comum	Nº Indv.	Nº de mudas a recompensar
<i>Bertholletia excelsa</i>	Castanha do Brasil	22	176

23. Deverá ser apresentado por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento do plano de plantio das mudas de espécie protegida, contendo registro fotográfico e coordenadas geográficas da área contemplada;
24. O não cumprimento do item 2.16 e 2.17 culminará em sanções administrativas prescritas em Lei;
25. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
26. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **4,56 ha**;
27. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 27/05/2025

Antonio Andre Sampaio Almeida

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 047/2025

Empresa/Interessado: Construtora Progresso Ltda.	
Endereço p/correspondência: Rua Cometa Halley, n° 03, Aleixo, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED].219.583/[REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) [REDACTED]06-20[REDACTED]	E-mail:
Processo n°: 01663/2025-65	ASV decorrente da L.O N°: 099/2025

Coordenadas geográficas de referência (DATUM SIRGAS 2000)

Pontos	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03°06'0,84" S	059°55'25,69" W
P-2	03°06'56,15" S	059°55'23,35" W
P-3	03°06'58,18" S	059°55'20,15" W
P-4	03°06'54,58" S	059°55'18,32" W
P-5	03°06'55,21" S	059°55'17,52" W
P-6	03°06'56,16" S	059°55'16,89" W
P-7	03°06'57,3" S	059°55'16,56" W
P-8	03°06'58,82" S	059°55'16,54" W
P-9	03°06'4,05" S	059°55'17,95" W

27 MAI 2025

Manaus,

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente